



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 22/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade FUMEC, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora credenciada cumprir a seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077315.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 291/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, localizado na Av. Maracanã, nº 229, no bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, instituição pública federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077220.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 53/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Palmas, com sede na ACSU-SE 40, Conjunto 2, Lote 07/08, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 70/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012628.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 106/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074274.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 18/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento institucional da Universidade Estadual de Maringá - UEM para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EAD), com sede no município de Maringá, Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como dos polos de apoio presencial citados nas condições a seguir, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Estadual de Maringá e nos polos de apoio presencial que constam nesse Parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 200912209.

Polo	Endereço
Polo - Sede	Avenida Colombo, Campus Universitário, Nº 5790 - Zona 7 - Maringá/Paraná com a finalidade exclusiva de diplomar os ingressantes do curso - Curso de Administração, extinto desde o final de 2011, oferecido como projeto piloto
Polo - Cianorte	Rua D. Pedro II, Nº S/N - Zona 01 - Cianorte/Paraná
Polo - Cidade Gaúcha	Campus do Arenito - Rodovia PR 482, Nº lotes 353 e 354 - Rodovia - Cidade Gaúcha/Paraná
Polo - Diamante do Norte	Rodovia PR 182, Km 1 - Diamante do Norte/Paraná
Polo de Apoio Presencial do Campus Regional de Goioerê	Av. Daniel Portela, nº 1354 - Centro, Goioerê/Paraná
Polo - Sarandi	Rua Castro Alves, nº 3225, Jardim Independência - Sarandi/Paraná
Polo - Umuarama	Rua I, nº 2047 - Jardim San Fernandes - Umuarama/Paraná

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHOS DA REITORA
Em 22 de julho de 2014

PROCESSO/HU Nº 23005.002941/2013-66
Interessada: Ágila Especialidades Farmacêuticas Ltda.
Vistos e examinados.
Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 144/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 66, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

- I - Dar provimento ao recurso aviado pela Empresa Ágila Especialidades Farmacêuticas Ltda. (fls. 60);
- II - Reformar a decisão do Diretor do HU/UFGD, proferida às fls. 54-56v e 57, RETIRANDO a punição imposta à empresa.

PROCESSO/HU Nº 23005.000801/2013-53
Interessada: Aliança Gestão de Recursos Humanos Ltda.-EPP
Vistos e examinados.
Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 145/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 111 e 112, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

- I - Pelo desprovimento do recurso aviado pela Empresa Aliança Gestão de Recursos Humanos Ltda.-EPP. (fls. 105-107);
- II - Mantenho a decisão do Diretor do HU/UFGD, proferida às fls. 95.

PROCESSO/HU Nº 23005.000143/2014-81
Interessada: Empresa Máxima Comércio de Medicamentos Ltda.
Vistos e examinados.
Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO o PARECER nº 046/2014/PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 61-64, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

- I - Pelo desprovimento do recurso aviado pela Empresa Máxima Comércio de Medicamentos Ltda. (fls. 47-54);
- II - Mantenho a decisão do Diretor do HU/UFGD, proferida às fls. 42;
- III - Fica rescindido o contrato instrumentalizado pela Nota de Empenho nº 2013NE801084, firmado para a aquisição de medicamentos.

PROCESSO/HU Nº 23005.002885/2013-60
Interessada: Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda. - ME
Vistos e examinados.
Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 141/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 172 e 173, e em consequência, decido:

- I - Anular a decisão do Diretor do HU/UFGD, proferida às fls. 137 e 137v.

PROCESSO/HU Nº 23005.002886/2013-12
Interessada: Clínica Nutricional Ltda. - NUTRIMIX
Vistos e examinados.
Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 143/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 449 e 450, e em consequência, decido:

- I - Anular a decisão do Diretor do HU/UFGD, proferida às fls. 102.

PROCESSO Nº 23005.002868/2013-22
Interessada: Empresa LF de Souza - ME
Vistos e examinados.
Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 142/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 161, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

- I - Pelo desprovimento do recurso aviado pela Empresa LF de Souza - ME (fls. 148-159);
- II - Mantenho a decisão do Pró-Reitor de Administração/PRAD/UFGD, proferida às fls. 140 e 141;
- III - Ficam rescindidos os contratos instrumentalizados pelas Notas de Empenho nº 2013NE800770, 2013NE800771, 2013NE800772, 2013NE800773, 2013NE800774, 2013NE800775 e 2013NE800776, firmados para a execução de serviços gráficos.

MARLENE ESTEVÃO MARCHETTI
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 40, de 4 de julho de 2014, publicada no DOU de 8-7-2014, Seção 1, pág. 34, onde se lê: Felipe Sávio Cardoso Teles, leia-se: Felipe Sávio Cardoso Teles Monteiro.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 326/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 18.922.520,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais), para consolidar o pagamento das matrículas realizadas no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação no ano de 2014.

Ofertante	CNPJ Favorecido	Razão Social	Plano Interno	Total (R\$)
FUNEC	16.694.465/0001-20	FUNEC - Fundação de Ensino de Contagem	QFP05P0604P	5.318.920,00
FAETEC	31.608.763/0001-43	FAETEC - Fund Apoio a Escola Técnica Rio de Janeiro	QFP05P0603P	345.600,00
SEDECTI-TO	07.821.703/0001-20	Secretaria do Des Econômico Ciência Tecnologia e Inovação	QFP05P0603P	13.258.000,00
Total				18.922.520,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0603P e QFP05P0604P Bolsa-Formação PRONATEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 399, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201208326	MEDICINA (Bacharelado)	42 (quarenta e duas)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
2.	201207230	MEDICINA (Bacharelado)	76 (setenta e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA., 980, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
3.	201209749	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PES-SOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PES-SOA/PB
4.	201209565	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP



	201205746	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO, SANTA MARIA/RS
5.						
	201300191	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL
6.						

PORTARIA Nº 400, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o processo nº 23000.005027/2014-06, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação, presencial, em Educação Física (cód. 5000298), ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa, localizada no município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.

Parágrafo único. O status do curso passará para "extinto", no Cadastro e-MEC, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 401, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer nº 213, de 2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme constam dos processos Sapiens nº 20070001432 e 23001.000022/2011-26, resolve:

Art. 1º O curso de odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, mantido pela Ser Educacional S.A., autorizado pela Portaria SESu nº 2.374, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, passa a contar, a partir da publicação desta portaria, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais totais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 402, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006215/2014-43, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão Empresarial (63471), sequencial, presencial, ministrado pela Faculdades Integradas de Tapajós, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Santareno de Educação Superior.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 62, na linha 8, do anexo da Portaria nº 474, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Inglês (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)", conforme Parecer nº 726/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 200910056).

No Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2014, Seção 1, pág. 12, na Portaria nº 384, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "(cód. 1340)", leia-se: "(cód. 1304)".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 911, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060817/2012-31 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio Econômico, área/subárea de conhecimento: Administração, Ciências Contábeis e Turismo/Administração: Administração Mercadológica, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1149/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2013.

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 912, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060816/2012-97 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio Econômico, área/subárea de conhecimento: Administração, Ciências Contábeis e Turismo/Administração: Administração de Empresas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1152/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2013.

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização, na forma do anexo III, até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2o, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}}}{100} \right) \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2,,,,, TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

x_β (x1, x2,,,,, xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).

Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;

CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.